

## Memorando 205/2026

---

**De:** Ritiéli S. - PRE-COO-RLS

**Para:** PRE-COO-RLS - Gabinete do Vereador Ritiéli Lima Sampaio

**Data:** 09/02/2026 às 13:39:53

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-RLS

### FRENTE PARLAMENTAR

—  
**Ritiéli Lima Sampaio**  
*vereador*

**Anexos:**  
FRENTE\_PARLAMENTAR\_ADOLESCENTE.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse mandamento constitucional e atribui especial responsabilidade ao Poder Público municipal na formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância e à juventude.

No âmbito municipal, cabe ao Poder Legislativo exercer papel relevante na elaboração de leis, na fiscalização das ações do Poder Executivo e no estímulo à participação da sociedade civil, especialmente em temas sensíveis como:

- a proteção integral da criança e do adolescente;
- o fortalecimento da rede de atendimento e do Conselho Tutelar;
- as políticas públicas de educação, saúde e assistência social;
- a prevenção e o enfrentamento da violência;
- a promoção da primeira infância;
- a atenção a adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- o combate ao trabalho infantil e à exploração sexual.

A criação da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente permitirá a articulação permanente entre os Vereadores, os órgãos da administração pública municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário, as entidades da sociedade civil organizada e demais atores da rede de proteção, fortalecendo as políticas públicas, qualificando o debate legislativo e ampliando a transparência das ações desenvolvidas no Município de Canguçu.

Trata-se de iniciativa que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção integral e com a prioridade absoluta assegurada às crianças e aos adolescentes.



CÂMARAMUNICIPALDECANGUÇU  
ESTADODORIOGRANDEDOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

*Institui na Câmara de Vereadores de Canguçu a  
"Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do  
Adolescente."*

**CARLOS EDUARDO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente, com o objetivo de fomentar ações, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas:

I - promover o debate permanente sobre os direitos da criança e do adolescente no Município de Canguçu;

II - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência;

III - propor, apoiar e acompanhar projetos de lei e demais iniciativas legislativas relacionadas à matéria;

IV - estimular a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;

V - promover audiências públicas, seminários, reuniões técnicas e ações de conscientização.

**Art. 2º**- A Frente Parlamentar será composta por os seguintes Vereadores:

- Ritiéli Sampaio (REPUBLICANOS) COORDENADOR
- Diego Romão Helvig Wolter (MDB)
- Marcio Schwartz (PP)
- Carlos Eduardo Martins (PP)
- Darci Ropke (PP)
- Marcelo Maron (PL)

**Art. 3º**- A Frente Parlamentar, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública

"DOESANGUE,DOEÓRGÃOS,SALVEUMAVIDA"!

direta e indireta, de qualquer esfera do Governo, bem como organizações da sociedade civil.

**Art.4º**- As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementar se necessário.

**Art.5º**- Fica o Coordenador de Bancada, da bancada partidária a que Pertence o Coordenador da frente parlamentar designado a prestar apoio aos trabalhos da frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a mesa diretora e demais setores da Câmara Municipal.

**Art.6º** Poderão ser incluídos novos membros ou substituição durante o período de exercício da frente parlamentar.

**Art.7º**- A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano.

**Art.8º**- Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu/RS, 09 de Fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**RITIELE SAMPAIO**  
1º Secretária

**Iniciativa: Poder Legislativo**  
**Autor: Vereador Ritiéli Sampaio**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA70-F835-4E3D-C563

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 09/02/2026 13:40:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/BA70-F835-4E3D-C563>